PROCESSO N° 7/16 PROTOCOLO N° 13.780.513-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 161/16 APROVADO EM 17/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO DE LARA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PAULA FREITAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1899/15 – SUED/SEED, de 04/12/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 23/09/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo João de Lara – Ensino Fundamental e Médio, município de Paula Freitas, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo João de Lara – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rodovia BR 153, nº 480, Rondinha, do município de Paula Freitas, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4186/14, de 11/08/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/08/14 até 21/08/19 (fls. 91 e 92).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 798/08, de 04/03/08, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 4484/09, de 28/12/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/12/09 até 28/12/14 (fl. 97).

Pela Resolução Secretarial nº 3083/11, de 21/07/11, a instituição de ensino obteve a alteração na denominação, passando para Colégio Estadual do Campo João de Lara – Ensino Fundamental e Médio (fl. 131).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 103)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA — MUNICIPIO: 1880 - PAULA FREITAS

ESTAB.: 00010 - JOAO DE LARA, C E DO C-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE			2							
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4							
	MATEMATICA	4	3	3							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L E M-ESPANHOL *	4	4	4							
	L E M-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
	TOTAL GERAL	29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 29 DE Setembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366

1.3 Avaliação Interna (fl. 122)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
1ª	26	28	44	30	42	2	2	1	-	4	-	1	9	4	5	3	3	4	7	-	21	22	30	19	33
2ª	17	21	21	30	15	-	1	1	-	1	-	1	-	4	3	-	-	1	1	-	17	19	19	25	11
3ª	19	19	17	18	24	-	-	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	19	19	15	17	24

1.4 Comissão de Verificação (fls. 104 e 123)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 128/15, de 02/11/15, do NRE de União da Vitória, composta pelos técnicos pedagógicos: Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia; Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia e Adrieli Mazurek Cieslak, licenciada em Química, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 105 a 122):

> (…)
>
> O Colégio apresenta perfeitas condições de infraestrutura e saneamento básico … funciona em prédio próprio … compartilha a estrutura física com a Escola Municipal Prof. Paulo Ider Hermann – EIEF, com termo de Cessão de Uso comum das dependências escolares por 25 (vinte e cinco) anos, a partir de 2014. (…) Dispõe de rampas de acesso e piso especial dentro das normas de acessibilidade … em parceria com a Prefeitura Municipal está previsto a construção de banheiros adaptados, com início em janeiro de 2016. (…) Nos últimos anos ocorreram melhorias e adequações na estrutura física do prédio. (…) Dispõe de laboratório de Informática. (…) Biblioteca com acervo bibliográfico que atende a demanda. (…) Quadra poliesportiva coberta … conta ainda com uma ampla área ao ar livre para as atividades físicas. (…) Não possui laboratório de Biologia, Física e Química … no momento as atividades práticas são realizadas nas salas de aulas … a instituição de ensino aguarda a liberação da construção do restante do Colégio onde será contemplado o laboratório. (…) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade, sob o nº 109/15, de 25/05/15, com validade de 01 (um) ano. (…) Licença Sanitária vigente para o ano de 2015 ... prazo expirado com o processo em trâmite. (…) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Sociologia que é licenciado em História.

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, consta no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a justificativa apresentada em relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso:

(…)

> O atraso foi justificado pela falta de funcionários e a demanda grande de trabalho, também justificam que confundiram as Renovações pois enviaram ano passado a do Ensino Fundamental e acharam que estavam em dia (fl. 107).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de União da Vitória, em 11/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 124).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 126 e 127)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1967/15-CEF/SEED, de 26/11/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo João de Lara – Ensino Fundamental e Médio, município de Paula Freitas.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica. Entretanto, o docente da disciplina de Sociologia é licenciado em História.

Cabe observar que a instituição de ensino não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química e a Licença Sanitária teve o prazo expirado com o processo em trâmite.

O atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso foi justificado pela falta de funcionários e a grande demanda de trabalho.

Em virtude da ausência de espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, em desacordo com as deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foi apensado ao processo a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 130 e 131).

PROCESSO Nº 7/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo João de Lara – Ensino Fundamental e Médio, município de Paula Freitas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 28/12/14 até 28/12/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença Sanitária, bem como infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE